

REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO MEIO DIGITAL: IMPLICAÇÕES E DESAFIOS EDUCACIONAIS PARA A SAÚDE PÚBLICA.

Frans Robert Lima Melo¹.

Membro do GEPEHPE da UNESPAR, Paranavaí, Paraná.

<http://lattes.cnpq.br/1458841038315021>

RESUMO: A prática de apostas esportivas no meio digital está crescendo na população brasileira em proporções exponenciais e merece reflexões que busquem mitigar os estragos nos mais diversos aspectos da vida dos indivíduos: social, econômico e mental. Nesta perspectiva, o objetivo desta investigação é analisar os impactos da regulamentação das apostas esportivas no meio digital sobre a saúde pública. A revisão de literatura indicou que a regulamentação foi tardia desse mercado de apostas esportivas, levando a consequências para os grupos vulneráveis: jovens de classes menos favorecidas. A legislação sobre apostas esportivas carece de ações educativas que conscientizem sobre os riscos associados. Apesar do Ministério do Esporte possuir uma Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas existe a falta de iniciativas concretas voltadas para a educação e a prevenção de comportamentos de risco entre os jovens. Conclui-se que as diretrizes voltadas para a prevenção dos riscos das apostas esportivas do governo não são claras e por si só não conseguiram prevenir futuros apostadores. Para superar este quadro indicase a necessidade emergente de práticas pedagógicas no meio escolar que promovam a conscientização e o desenvolvimento de um senso crítico em relação às apostas esportivas, visando à formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

PALAVRAS-CHAVE: Apostas esportivas. Políticas públicas. Saúde Pública.

REGULATION OF SPORTS BETTING IN THE DIGITAL ENVIRONMENT: IMPLICATIONS AND CHALLENGES FOR PUBLIC HEALTH

ABSTRACT: The practice of sports betting in the digital environment is growing among the Brazilian population at exponential rates and warrants reflections aimed at mitigating its damages across various aspects of individuals' lives: social, economic, and mental. In this context, the objective of this investigation is to analyze the impacts of the regulation of sports betting in the digital environment on public health. The literature review indicated that the regulation of this sports betting market was delayed, leading to consequences for vulnerable groups, particularly young people from less privileged backgrounds. The legislation on sports betting lacks educational actions that raise awareness about the associated risks. Although the Ministry of Sports has a Directorate of Sports Betting Integrity, there is a lack of concrete initiatives aimed at educating and preventing risky behaviors among young people. It is concluded that government guidelines focused on preventing the risks of sports betting

are unclear and, by themselves, have not been effective in preventing future bettors. To overcome this situation, there is an urgent need for pedagogical practices in schools that promote awareness and the development of critical thinking regarding sports betting, with the aim of fostering more conscious and responsible citizens.

KEYWORDS: Sports Betting. Public Policies. Public Health.

INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, observa-se o crescimento exponencial das apostas esportivas, no Brasil e no mundo, conhecida popularmente como Bets. A regulamentação tardia do mercado de apostas por parte do governo federal trouxe o interesse econômicas de grupos de investidores do exterior, que se utilizando do impulsionamento gerado pelas propagandas em redes sociais e publicidades levou a um aumento significativo do número de apostadores.

Entre os problemas gerados por este desenvolvimento do mercado de apostas esportivas estão o vício em jogos de azar e os impactos negativos à saúde mental dos apostadores. A pesquisa desenvolvida pelo Instituto Locomotiva (2024a) indicou dados preocupantes sobre o impacto das Bets no Brasil. Segundo esta investigação que entrevistou mais de 2.000 pessoas em 142 cidades, constatou-se que a apostas esportivas é praticada especialmente por jovens de classe baixa, afetando diversos aspectos de sua vida: social, econômico e mental.

Esses fatores têm impulsionado o governo federal, em especial o Ministério do Esporte, a elaborar estratégias de monitoramento e a criar secretarias e diretorias que além de prevenir as fraudes de manipulação de resultado, buscam diminuir os danos sociais decorrentes destes indicadores.

Neste sentido, a conscientização dos apostadores sobre os riscos envolvidos na aposta esportiva tornou-se uma questão de saúde pública. Assim, políticas de prevenção e campanhas educativas são fundamentais para promover um comportamento responsável, contudo, necessitam de discussões mais profundas, em especial no que tange o papel da escola como responsável de transmissão dos conhecimentos sistematizados.

Diante do exposto, a justificativa para este estudo foi embasada a partir da necessidade de refletir criticamente sob as posturas adotadas pelo governo federal frente a crise das apostas esportivas na sociedade e propor reflexões em torno das políticas públicas para superar este quadro.

OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos da regulamentação das apostas esportivas no meio digital sobre a saúde pública. Diante deste objetivo, buscou-se apresentar como a legislação necessita aprofundar no que tange a educação de prevenção dos riscos associados à prática da aposta esportiva.

METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica. De acordo com Gil (2008), a pesquisa bibliográfica consiste no estudo de materiais previamente elaborados, como livros e artigos científicos, com o objetivo de selecionar, analisar e interpretar as contribuições teóricas existentes sobre um tema específico. Esse tipo de pesquisa é fundamental para conhecer e discutir diferentes abordagens de um problema, permitindo a formulação de um novo entendimento sobre o assunto.

Conforme indicado por Rocha e Bernardo (2011): “A leitura sistematizada das fontes terá como efeito uma sequência lógica para a elaboração da redação final da pesquisa. Ao finalizar sua investigação, o pesquisador volta-se para suas leituras procurando estabelecer organicidade nas suas ideias” (Rocha e Bernardo, 2011, p. 95).

Ademais, Gil (2008) destaca que a pesquisa bibliográfica é uma prática amplamente empregada nas ciências sociais, sendo essencial para a construção de fundamentações teóricas. Ela permite ao pesquisador familiarizar-se com o estado da arte de um tema, reconhecendo as lacunas, debates e avanços teóricos existentes. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica é fundamental não apenas para sustentar teoricamente um estudo, mas também para orientar o delineamento de novas investigações.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As apostas esportivas, tem se expandido de forma significativa no cenário brasileiro. Estas Bets ganharam notoriedade especialmente após a publicação da Medida Provisória nº 846/2018, sancionada durante o governo de Michel Temer, que legalizou a prática até então considerada prática ilegal de contravenção penal, contudo sem a devida regulamentação necessária (Brasil, 2018a).

A Lei de Contravenções Penais, até então em vigor, proibia esta prática conforme consta no Decreto-Lei nº 3.688/1941, em seu Art. 50, proíbe a exploração de jogos de azar em locais públicos ou acessíveis ao público, estabelecendo penalidades como prisão simples (3 meses a 1 ano) e multa. No inciso 3º é estabelecido o que é considerado o jogo de azar, destacando entre outros que: é o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte; as apostas sobre qualquer outra competição esportiva (Brasil, 1941).

Essa lei era a principal norma vigente que criminalizava as apostas como uma contravenção penal no Brasil, abrangendo inclusive a prática de apostas esportivas. No entanto, após a Medida Provisória nº 846/2018, que posteriormente é convertida na Lei nº 13.756/2018 (Brasil, 2018b), o cenário das apostas esportivas no meio digital passou a ser regularizado, possibilitando a criação de um mercado regulado para apostas de quota fixa, inicialmente explorado por Casas de Apostas internacionais.

Neste sentido, a Lei 13.756/2018, estabeleceu as bases para a exploração das apostas de quota fixa, modalidade em que o apostador sabe, no momento da aposta, o valor que pode ganhar caso acerte o resultado (Brasil, 2018b). A exploração das apostas de quota

fixa refere-se à modalidade de apostas em que o valor potencial de ganho é previamente estabelecido no momento da aposta, sendo calculado com base em probabilidades definidas pela casa de apostas. Ao contrário dos jogos de azar tradicionais, nos quais o resultado depende exclusivamente da sorte, as apostas de quota fixa permitem que o apostador saiba de antemão o quanto poderá ganhar caso sua previsão se confirme. Esse modelo se popularizou em eventos esportivos, especialmente no futebol, por proporcionar um ambiente de maior transparência e controle sobre os riscos envolvidos.

Direcionou-se a distribuição dos recursos das apostas para áreas como educação, seguridade social e segurança pública, mas sem definir, naquele momento, regras operacionais detalhadas para o funcionamento das empresas. Previu-se que o Ministério da Fazenda teria um prazo de até dois anos para regulamentar a exploração das apostas de quota fixa, podendo ser prorrogado por igual período.

Após um período sem regulamentação prática no governo Bolsonaro, a questão voltou a ganhar força no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (Lula) que sanciona a Lei 14.790/2023 regulamentando as apostas esportivas. A lei trouxe novas exigências para as empresas interessadas em operar no Brasil, incluindo requisitos de licenciamento e mecanismos de monitoramento financeiro (Brasil, 2023). A trajetória normativa revelou a necessidade de garantir um ambiente mais seguro e transparente para apostadores e operadores. No entanto, o processo de implantação ainda encontra obstáculos, e os desafios relacionados à supervisão do setor e à proteção do consumidor permanecem pontos críticos a serem enfrentados.

Dessa forma, a trajetória normativa do setor de apostas no Brasil evoluiu de uma abordagem permissiva e pouco estruturada para um modelo de regulação mais completo, mas que ainda precisa ser aprimorado, refletindo a preocupação em mitigar riscos e estabelecer um mercado de apostas mais responsável, que contribua para o desenvolvimento econômico e social do país.

Mais tarde, foi assinado pelo governo Lula o Decreto nº 12.110, de 11 de julho de 2024, uma norma que regulamenta a estrutura administrativa do Ministério do Esporte e introduz novas divisões e competências para supervisionar e gerenciar o setor de apostas esportivas no Brasil. Para tanto, são criadas a Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas e a Diretoria de Monitoramento e Avaliação das Apostas Esportivas, além de promover outras adequações no Ministério para fortalecer a governança da pasta (Brasil, 2024).

Com a criação da Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas, essa diretoria passa a focar em detectar, combater e prevenir a manipulação de eventos e resultados esportivos, atuando tanto para assegurar a integridade das competições no Brasil, como para manter os interesses privados das empresas de apostas, já que este tipo de fraude provoca prejuízos às empresas. Suas atribuições incluem o desenvolvimento de políticas de monitoramento, cooperação com agências internacionais e criação de mecanismos para a proteção do ambiente esportivo contra práticas ilícitas.

Embora a legislação brasileira tenha avançado com morosidade na regulamentação

das apostas esportivas, ainda há necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização, ao mesmo tempo em que deve operacionalizar medidas educativas preventivas aos riscos decorrentes do uso descontrolado das plataformas de apostas esportivas. Ademais, as políticas públicas devem considerar o impacto na saúde mental dos apostadores, uma vez que comportamentos de jogo compulsivo e desordenado podem causar sérios riscos à saúde pública, gerando custos sociais e econômicos significativos.

Entre os problemas preocupantes do governo estão a manipulação de resultados, o vício em jogos de azar e os impactos negativos na saúde mental dos apostadores. Esses fatores têm impulsionado o Ministério do Esporte a elaborar estratégias de monitoramento e a criar secretarias e diretorias que busquem prevenir fraudes e mitigar os danos sociais decorrentes desse cenário.

Neste cenário, têm-se duas situações: se por um lado, a manipulação de resultados, é uma ameaça direta à credibilidade e à transparência das competições esportiva, bem como leva o prejuízo para a banca; por outro lado, a conscientização dos apostadores sobre os riscos envolvidos é um componente essencial para a construção de um mercado mais seguro e ético. Assim, políticas de prevenção e campanhas educativas passam a ser fundamentais para promover um comportamento responsável dos apostadores.

Apesar da Lei 14.790/2023 já estabelecer políticas educativas de conscientização por meio das propagandas de apostas esportivas, tais medidas são negligenciadas pelas empresas e pouco se tem observado de concreto no que tange a comunicação dos riscos da Bets. Conforme consta na seção de propaganda e publicidade em seu Art.16 é destacado a relevância do marketing para as campanhas publicitárias educacionais:

I - os avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios que deverão ser veiculados pelos agentes operadores; II - outras ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de 18 anos, especialmente por meio da elaboração de código de conduta e da difusão de boas práticas; e III - a destinação da publicidade e da propaganda das apostas ao público adulto, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo. (Brasil, 2023).

Ademais, cabe destacar que o Art. 17 veda ações como: “III - apresentem a aposta como socialmente atraente ou contenham afirmações de personalidades conhecidas ou de celebridades que sugiram que o jogo contribui para o êxito pessoal ou social” (Brasil, 2023). Essa lacuna entre o que está normatizado e o que é efetivamente praticado no mercado das apostas revela um cenário preocupante, onde a proteção ao consumidor é colocada em segundo plano diante dos interesses comerciais das empresas de apostas esportivas que veem lucrando de forma exponencial a cada dia.

Diante disso, a instauração da Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas é criada para superar tais evidências. Consta no Art.30-E item IV, do Decreto nº 12.110: “estabelecer

políticas e procedimentos, com vistas a promover a conscientização e a sensibilização da sociedade sobre os impactos e os riscos relacionados às apostas esportivas” (Brasil, 2024). Com esta nova redação do Decreto a Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas passa a assumir um papel educativo significativo, estabelecendo políticas e procedimentos voltados para a conscientização e sensibilização da sociedade sobre os riscos e impactos das apostas esportivas.

Apesar deste Decreto não indicar maiores detalhes de como ocorrerão tais propostas educativas de sensibilização da sociedade, entendemos a necessidade de desenvolver iniciativas voltadas à promoção de boas práticas no ambiente esportivo e à conscientização sobre os riscos associados às apostas. Isso sugere que a diretoria terá um papel ativo na criação de campanhas educativas e de comunicação para prevenir comportamentos nocivos, como a manipulação de resultados e a exploração financeira dos apostadores, contribuindo para a formação de uma cultura de jogo responsável e transparente.

Tais ações foram propostas frente à realidade indicada por pesquisas realizadas no segundo semestre em 2024, destacando o momento preocupante que vive a sociedade brasileira diante das apostas esportivas. A pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva em agosto de 2024 foi desenvolvida com mais de 2.000 pessoas e revelou que as apostas esportivas têm um impacto significativo na saúde mental e no bem-estar dos apostadores, especialmente entre jovens de 19 a 29 anos, que representam 46% dos entrevistados (Instituto Locomotiva, 2024a).

Constatou-se igualmente, que 34% dos apostadores pertencem às classes C, D e E, o que nos permite destacar que as Bets agravam ainda mais a vulnerabilidade social. As principais consequências indicadas na pesquisa incluem ansiedade, mudanças de humor, estresse, euforia e até culpa (Instituto Locomotiva, 2024b). Conforme indicado nesta investigação, os danos são estendidos também ao convívio social, no qual 30% dos participantes da pesquisa afirmaram que já tiveram prejuízos nas relações pessoais.

A Análise Técnica publicada no Estudo Especial nº 119/2024 pelo Banco Central do Brasil (BCB) revelou questões de cunho econômico. Segundo estas análises realizadas entre janeiro e agosto de 2024, aproximadamente 24 milhões de pessoas participaram de jogos de azar e apostas, realizando ao menos uma transferência via Pix. O estudo apontou ainda um cenário preocupante: cerca de 4 milhões de apostadores (70%) são chefes de família que recebem benefícios do governo federal. No período analisado, essas famílias de baixa renda enviaram R\$ 2 bilhões (67% do montante total) para plataformas de apostas esportivas (Banco Central do Brasil, 2024). Conforme indicado pelo BCB estes dados apresentados pela Análise Técnica podem estar subestimados, pois a análise consistiu exclusivamente nas transações por Pix realizadas para as Casas de Apostas.

Diante desse contexto, as apostas esportivas no Brasil trouxeram um impacto negativo profundo na sociedade. A falta de regulamentação efetiva e de políticas de proteção contribuiu para a criação de um ambiente de vulnerabilidade, especialmente entre as classes de menor renda. Nesta perspectiva, torna-se urgente o desenvolvimento de

ações educativas, de monitoramento e de proteção social para enfrentar essa crise.

Os resultados demonstram que o crescimento das apostas esportivas no Brasil trouxe consequências preocupantes, sobretudo pela falta de regulamentação efetiva e de políticas de proteção social. A vulnerabilidade econômica e os impactos negativos na saúde mental dos apostadores, especialmente entre jovens e famílias de baixa renda, reforçam a urgência de medidas concretas.

Perante estes desafios do século XXI, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decidiu incluir oficialmente o transtorno do jogo como distúrbio de saúde mental. Assim, o transtorno de jogo, tanto em sua versão online quanto offline, foi reconhecido na 11ª edição da Classificação Internacional de Doenças como uma síndrome com impacto significativo no bem-estar pessoal, social e ocupacional dos indivíduos. O reconhecimento ocorreu a partir do lançamento do CID-11, em 2018. Além disso, cabe destacar que os comportamentos relacionados a jogos podem levar a outros problemas de saúde, como sedentarismo, distúrbios alimentares, privação de sono, e alterações no funcionamento psicossocial. Embora a prevalência do transtorno seja baixa, é importante que jogadores monitorem o tempo dedicado a essa atividade e observem possíveis impactos na saúde e no convívio social (Organização Mundial da Saúde, 2018).

A partir deste exposto, pode-se considerar que o transtorno do jogo engloba comportamentos compulsivos que envolvem tanto jogos digitais quanto jogos de aposta, como cassinos online, roletas e apostas esportivas, que são frequentemente acessados por meio de dispositivos móveis. Assim como no Transtorno de Jogo, o uso compulsivo de plataformas de aposta no celular é caracterizado pela perda de controle sobre o tempo e os recursos financeiros dedicados ao jogo, priorizando essas atividades em detrimento de outras obrigações e relacionamentos pessoais. Com o fácil acesso via aplicativos, o ambiente digital contribui para a progressão de padrões patológicos de jogo, levando a prejuízos significativos na saúde mental, como aumento do estresse, ansiedade e depressão, além de impactos econômicos negativos para os indivíduos e suas famílias. Desse modo, os jogos de azar das plataformas digitais das Casas de Apostas apresentam características típicas do Transtorno de Jogo, tornando-se uma ameaça à saúde pública.

Nesse sentido, a criação de novas estruturas administrativas do Ministério do Esporte, com a criação da Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas, indica um passo importante para mitigar os danos e promover com a conscientização dos riscos a saúde mental e social. Contudo, as ações desta Diretoria não devem estar focadas exclusivamente no enfrentamento a manipulação de resultados, mas também cumprir a finalidade educativa da sociedade no que tange os riscos das Bets.

Portanto, indicamos a realização de estudos futuros a fim de analisar os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas, haja vista que sua criação é recente e merece um acompanhamento contínuo para avaliar a eficácia de suas ações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados do presente estudo indicam que a regulamentação tardia do mercado de apostas esportivas no Brasil gerou desafios significativos para a estrutura social do país e a saúde pública, afetando especialmente os grupos mais vulneráveis, como jovens de classes socioeconômicas menos favorecidas. A ausência de diretrizes claras e ações educativas sobre os riscos do uso irresponsável das apostas esportivas agrava esse cenário, evidenciando a lacuna existente nas políticas públicas.

Embora o Ministério do Esporte tenha criado a Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas voltada para ações educativas das apostas, até o momento, não há iniciativas educacionais concretas voltadas à conscientização dos potenciais impactos negativos desse fenômeno. Diante disso, indicamos que novas pesquisas sejam desenvolvidas a fim de analisar os trabalhos a serem executados por esta diretoria.

Nesse contexto, ações educativas no âmbito de instituições de ensino revelam-se fundamentais para o desenvolvimento de um senso crítico nos jovens pertencentes a grupos de risco. A inclusão de práticas pedagógicas na escola focadas na educação digital se mostra um meio eficaz para abordar o tema das apostas esportivas, especialmente considerando o crescente uso das tecnologias digitais entre os adolescentes.

REFERÊNCIAS

- BANCO CENTRAL DO BRASIL. (2024). **Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores**: Estudo Especial nº 119/2024 – Reproduzido da Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE. Brasília, setembro de 2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_An%C3%A1lise_t%C3%A9cnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf. Acessado em: 24 de setembro de 2024.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 1941.
- BRASIL. Medida Provisória nº 846, de 31 de dezembro de 2018. **Dispõe sobre a destinação dos recursos das loterias federais**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2018a.
- BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. **Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e dá outras providências**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2018b.
- BRASIL. Lei nº 14.790, de 11 de setembro de 2023. **Regulamenta as apostas de quota fixa no território nacional**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2023.
- BRASIL. Decreto nº 12.110, de 11 de julho de 2024. **Estabelece a estrutura organizacional do Ministério do Esporte e dá outras providências**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2024.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- INSTITUTO LOCOMOTIVA (2024a). **BETs – Perfil dos Apostadores**. São Paulo, agosto de 2024a. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/08/Locomotiva-Bets-perfil->

dos-apostadores-ago-2024.pdf. Acessado em: 13 de setembro de 2024.

INSTITUTO LOCOMOTIVA (2024b). **A epidemia das BETs**. São Paulo, agosto de 2024b. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/08/Locomotiva-pesquisa-apostas-e-saude-mental-ago-2024.pdf>. Acessado em 13 de setembro de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Inclusão de “transtorno de jogo” na CID-11**. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/14-09-2018-inclusion-of-gaming-disorder-in-icd-11>. Acessado em 03 de outubro de 2024.

ROCHA, Alessandro Santos da; BERNARDO, Débora Gisele. Pesquisa bibliográfica: entre conceitos e Fazeres. *In: Metodologia e Técnicas de Pesquisa nas áreas de ciências humanas*. (Orgs) TOLEDO, Cesar de Alencar Arnaut de; GONZAGA, Maria Teresa Claro. Maringá: Eduem, 2011. p. 81-99.